

Ofício ABRASF nº 39/2021

Brasília/DF, 29 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Ministério da Economia

Assunto: Solicitação de Postergação VTN ITR 2021

Senhor Secretário,

Ao tempo em que apresentamos nossos cumprimentos a V.S.a, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (AbrASF) vem, em defesa dos interesses dos municípios, informar as dificuldades de atendimento aos desígnios da Instrução Normativa nº. 18.77/2019, que disciplina a atividade colaborativa dos Municípios para a informação do Valor da Terra Nua (VTN/ITR/2021), destinado a respaldar eventuais procedimentos de lançamento de ofício (art. 14 da Lei nº. 9.393/2019) do Imposto Territorial Rural - ITR, nas hipóteses em que os mesmos discrepem dos valores atribuídos pelos contribuintes na DIAT (Documento de Informação e Apuração Anual).

A continuidade e o agravamento da pandemia decorrente da COVID-19 no corrente ano de 2021, bem como a mobilização extrema de recursos públicos do orçamento municipal para gastos obrigatórios e emergenciais, sobretudo no setor de saúde, tornou extremamente inconveniente e custoso contratar empresa especializada ou profissionais para a atualização do VTN no âmbito das municipalidades brasileiras, inclusive das capitais.

Ressalte-se, inclusive, que vários serviços de avaliação exigem levantamento de campo de características reais do imóveis, para fins de certificação dos seus valores contemporâneos, o que torna arriscada a atividade sob o ponto de vista da saúde dos técnicos envolvidos, privados e públicos, repercutindo inclusive nas eventuais responsabilidades dos municípios contratantes pela sua higidez física.

Diante destes fatos notórios e dos motivos político-administrativos acima mencionados é que a ABRASF pede e apoia a dispensa dos entes locais quanto ao fornecimento do valor atualizado da VTN à Receita Federal do Brasil, por meio levantado por laudos especializados de engenharia de avaliação imobiliária e de agronomia, neste ano de 2021.

Caso a Receita Federal do Brasil não entenda adequada a manutenção dos VTNs do ano anterior, para fins de comparativo com os valores declarados nas DIAT dos contribuintes e aqueles constantes do cadastro oficial, sugere-se a correção destes por meio de índice de atualização monetária adequado aos imóveis rurais e ao setor agropastoril, agroindustrial e extrativista em geral.

Outrossim, é certo que o ITR é um imposto cujo lançamento se baseia em declaração do contribuinte, não sendo o VTN elemento essencial à sua formalização e cobrança.

Acrescente-se, por fim, que o índice de utilização dos “imóveis rurais” é fornecido por outros órgãos e entidades federais, servindo para graduar as alíquotas do ITR, de modo a que se mantenha um nível otimizado de captação da capacidade contributiva dos proprietários de imóveis rurais.

Portanto, serve o presente para sublinhar e sensibilizar V.S.a. quanto à realidade orçamentária e administrativa das municipalidades brasileiras, amplamente absorvidas e desgastadas pela intensa luta contra essa terrível doença, que se reflete também nas dificuldades de cumprimento desta atividade colaborativa junto à RFB.

Pede-se, assim, também que se evite denúncia de qualquer dos convênios celebrados entre União e os municípios (inclusive Capitais) quanto às atividades de arrecadação e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR).

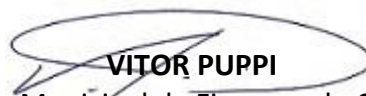
Em última *ratio*, os municípios pedem à RFB o adiamento do prazo a prestação das informações da VTN, para período razoável e posterior à situação de pandemia atual.

Cabe recordar que, nos anos de 2019 e 2020, foi reconhecido pela RFB que tal prazo-limite (último dia útil do mês de abril) não seria suficiente para o atendimento da exigência, razão pela qual, para o ano de 2019, fora postergado para o último dia do mês de junho, de forma excepcional pelo §1º¹, do art. 9º da própria IN RFB nº. 1.877/2019, e de igual forma, para o ano de 2020, fora editada a IN RFB nº. 1.939, de 16/04/2020, que deu nova redação ao §1º², do art. 9º, da IN RFB nº. 1.877/2019, e postergou o prazo-limite para entrega do laudo do VTN, também, para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Entretanto, a ABRASF e os municípios estão certos de que a postergação da entrega da VTN poderá retardar a arrecadação do ITR e, diante da necessidade premente de novas receitas públicas para o atendimento de despesas elevadas e urgentes, é que esta Associação pede e apoia o pleito de dispensa da entrega destas informações à RFB no corrente ano de 2021.

Certos de contarmos com o vosso apoio, desde já agradecemos e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



VITOR PUPPI

Secretário Municipal de Finanças de Curitiba/PR
Presidente da ABRASF

¹ Art. 9º (...) §1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o *caput* relativas ao ano de 2019 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho de 2019.

² 1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o *caput* relativas aos anos de 2019 e 2020 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho dos anos a que se referem. (**Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020**)